



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO
008/2025

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
002/2025

FUNDAMENTAÇÃO
Art. 74 Inciso I da Lei n. 14.133/2021

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

SECRETARIA RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO
EXTRA MAQUINAS S/A - CUIABÁ

OBJETO
Revisões preventivas e corretivas com fornecimento de serviços, peças em geral, deslocamento, laudo técnico e frete incluso de toda a frota da marca XCMG da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT, como a Moto niveladora / GR 1803BR CHASSI: XUGO1803CMPB00732, Moto niveladora / GR 1803BR CHASSI: XUG18031LMPB00382, Pá Carregadeira / LW300KVI CHASSI: XUGO300VJMPB00961, Pá Carregadeira / LW300KVS CHASSI: XUG0300VAMPB01984 e Escavadeira Hidráulica XE215BR/ CHASSI: XUGO2152KMPA00235, por meio de fornecedor exclusivo no estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.

INEX. LICITATÓRIA Nº 002/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28** por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Adair José Alves Moreira, realiza a presente inexigibilidade licitatória para a contratação de EXTRA MAQUINAS S/A - CUIABÁ, inscrito sob o CNPJ n. 19.293.041/0002-22, com endereço comercial na Avenida Miguel Sutil, Nº 4001, Bairro Areão, no município de Cuiabá – MT, para o fornecimento dos materiais/serviços descritos abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame trata-se da contratação, da empresa para que preste os serviços/forneça os materiais de acordo com o descritivo abaixo:

| ITEM | COD. TCE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|------------|----------------|----------------|
| 1 | 0002794 | SERVIÇOS DE REVIÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG MOTONIVELADORA / GR 1803BR CHASSI: XUGO1803CMPB00732 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO. | 1 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 2 | 0007220 | SERVIÇOS DE REVIÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG MOTONIVELADORA / GR 1803BR CHASSI: XUG18031LMPB00382 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO. | 1 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 3 | 00058140 | SERVIÇOS DE REVIÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG PÁ CARREGADEIRA / LW300KVI CHASSI: XUGO300VJMPB00961 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO. | 1 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 4 | 0006294 | SERVIÇOS DE REVIÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG PÁ CARREGADEIRA / LW300KVS CHASSI: XUG0300VAMPB01984 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO. | 1 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| | | | | | |
|---|----------|--|---|----------------|----------------|
| 5 | 00068383 | SERVIÇOS DE REVIÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE215BR/ CHASSI: XUGO2152KMPA00235 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO. | 1 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
|---|----------|--|---|----------------|----------------|

1.2. O valor proposto na planilha orçamentaria acima, são meramente estimativos pois não há como prever quebras repentinas e nem desgastes de peças com os trabalhos realizados, com isso a administração não será obrigada a contratar os serviços de maneira total, na forma que os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de maneira parcial de acordo com a necessidade da administração pública.

1.3. JUSTIFICATIVA:

1.3.1. Só está sendo feita a referida Inexigibilidade por não haver mais de um representante, que tenha exclusividade da marca XCMG no Estado de Mato Grosso, com isso a administração toma como decisão fazer o processo de inexigibilidade para não prejudicar os trabalhos de extrema necessidade a população como o patrolamento e consertos das estradas vicinais de terra na zona rural do município onde está intransitável no momento atual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do objeto supracitado tem como objetivo promover a revisão preventivas e corretivas com fornecimento de serviços, peças em geral, deslocamento, laudo técnico e frete incluso de toda a frota da marca XCMG da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT, como a Moto niveladora / GR 1803BR CHASSI: XUGO1803CMPB00732, Moto niveladora / GR 1803BR CHASSI: XUG18031LMPB00382, Pá Carregadeira / LW300KVI CHASSI: XUGO300VJMPB00961, Pá Carregadeira / LW300KVS CHASSI: XUG0300VAMPB01984 e Escavadeira Hidráulica XE215BR/ CHASSI: XUGO2152KMPA00235, por meio de fornecedor exclusivo no estado de Mato Grosso.

3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.1 Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.3.2. Conforme o disposto nos artigos supracitados, verifica-se ser possível a contratação por meio de inexigibilidade licitatória, quando se trata de representante exclusivo, como é o caso da empresa em questão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, bem como pela Declaração de Exclusividade.



3.4. Com base no exposto, percebe-se que o Município de Alto Paraguai, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As responsabilidades das partes estarão no contrato administrativo, que é parte integrante deste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo.

COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.704.0000000

COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.708.0000000

COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000

COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.701.0000000

COD. REDUZIDO: 84 15.451.0008.2023.4.4.90.1.701.0000000

COD. REDUZIDO: 84 15.451.0008.2023.4.4.90.1.500.0000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alto Paraguai - MT, 12 de março de 2025.

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA:60441844120

Dados: 2025.03.12 16:38:25 -04'00'

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL